



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1.996.

INSTITUI OPÇÃO PELO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO A SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica permitida a opção pelo regime jurídico estatutário a todos os servidores municipais celetistas, admitidos antes de 05/10/83, e com menos de 20 (vinte) anos de contribuição total se homens e 18 (dezoito) anos se mulheres, nos termos do artigo 202, parágrafo 2, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - No prazo de 90 (noventa) dias, o servidor interessado nos benefícios desta Lei deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Administração, o deferimento do seu pedido de opção pelo Regime Estatutário dos Funcionários Públicos do Município de Cabo Frio.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE 1.996.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO